

  
Elizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete

**LEI Nº 088, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Recebemos**  
em 15/12/2015

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2016”**

O Prefeito do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

I - Assistência médica e hospitalar; transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, óculos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II - Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, melhorias habitacionais, tais como areia, tijolos e outros materiais de construção.

Art. 2º - Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise sócio-econômica da pessoa carente;



III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 3º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais e músicos amadores, outras pessoas físicas representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 4º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

São João do Paraíso, 15 de dezembro de 2015.

  
**Antonio de Oliveira Pinto**  
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 15/12/2015